

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS
Resolução – CONSEPE - n.º 113/2008

Estabelece normas relativas ao regime de dependência do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais – Unileste-MG.

O Reitor do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias, como presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais, CONSEPE, tendo em vista o disposto nos Artigos 11 e 12 do Estatuto, *ad referendum* do CONSEPE,

RESOLVE:

Art.1º - O regime de dependência é caracterizado pela situação daquele aluno que cursa disciplinas de um período, tendo sido reprovado em disciplinas de períodos anteriores.

§ 1º -O aluno reprovado em mais de 03 (três) disciplinas ficará impedido de progredir para o próximo período.

§ 2º considera-se reprovado o aluno que não obtiver desempenho mínimo de 70% nas avaliações de aprendizagem e 75% de frequência, conforme previsto no Regimento Geral.

Art.2º - O aluno em situação de dependência com reprovação por nota deverá cursar as disciplinas em uma das modalidades:

Modalidade 1 – **presencial** – em turma ofertada pelo Unileste desde que haja compatibilidade de horários entre as disciplinas do período em que estiver matriculado e as disciplinas requeridas para a dependência.





Modalidade 2 – Acompanhamento Especial – mediante o cumprimento de um Plano de Acompanhamento de Estudos elaborado por professor(es) designado(s) pela coordenação do respectivo curso.

Art. 3º - A opção pela modalidade 2 implicará ao aluno:

- I – A solicitação formal, em instrumento próprio.
- II – A participação em todas as etapas previstas no plano de estudos;

Art. 4º- O Plano de Acompanhamento de Estudos deverá conter, pelo menos os seguintes itens:

- I - Objetivos específicos a serem atingidos pelo aluno;
- II - Conteúdos que integrarão o plano de estudos, de conformidade com o programa da disciplina;
- III - Divisão dos conteúdos em unidades, com os respectivos períodos de execução;
- IV - Atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico, em cada unidade, incluindo-se as atividades de laboratório;
- V - Metodologia de estudo adequada à natureza da disciplina a ser cursada;
- VI - Estratégias e instrumentos de avaliação;
- VI - Cronograma de acompanhamento das atividades e de avaliação.

Parágrafo único – Após sua elaboração, o plano de acompanhamento de estudos, deverá ser datado e assinado pelo docente responsável e pelo aluno, ficando arquivado junto à secretaria do curso.

Art. 5º - O aluno reprovado por frequência, deverá obrigatoriamente, cursar a disciplina correspondente na modalidade 1.

Art.6º - O aluno deverá requerer matrícula por dependência em data a ser definida, semestralmente pela Secretaria de Ensino Superior.



Art.7º - Os critérios de avaliação da aprendizagem nas disciplinas em dependência, independentemente da modalidade, seguirão as normas regimentais em vigor, no que se refere à distribuição de pontos e de valor mínimo para aprovação.

Art.8º - Excepcionalmente, os conselhos de Cursos, mediante aprovação da Pró-reitoria Acadêmica poderão definir disciplinas que somente deverão ser cursadas por dependência na modalidade 1.

Art. 9º- As disposições desta Resolução aplicam-se somente aos alunos do regime seriado, ingressantes a partir do primeiro semestre de 2008.

Art.10 Os casos omissos na aplicação desta Resolução serão resolvidos pela Pró-reitoria Acadêmica.

Art. 11- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se.

Coronel Fabriciano, 21 de maio de 2008.


Dr. Genésio Zeferino da Silva Filho
Reitor